



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02437/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Informa providências tomadas pelo CREA-RJ frente à pandemia do Coronavírus

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 112/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a Deliberação CEF nº 103/2020 (0339339), onde a Comissão Eleitoral Federal deliberou por:

"1 - DETERMINAR à CER-RJ que observe e cumpra rigorosamente a Portarias AD/PRES/RJ nº 048/2020, de 20 de março de 2020 e AD/PRES/RJ Nº 0057-A/2020, de 17 de abril de 2020, pelas quais restou aprovada a localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, cujo anexo apresentou 86 (oitenta e seis urnas), devendo ser envidados todos os esforços para que sejam instaladas todas as mesas eleitorais, inclusive as facultativas;

2 - ORIENTAR a CER-RJ para que promova a devida comunicação com os responsáveis pelos locais onde há previsão de instalação de mesas facultativas, observando-se os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 58, da Resolução nº 1.114, de 2019, quanto às garantias de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação e de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e

3 - NOTIFICAR a CER-RJ, fixando o prazo até o dia 10/6/2020 (quarta-feira) para que sejam informadas à CEF as medidas adotadas para o cumprimento da presente deliberação bem como a localização e composição de todas as mesas eleitorais a serem instaladas no âmbito do Rio de Janeiro, em relação completa e atualizada, acompanhada das cópias da documentação comprobatória pertinente, inclusive das comunicações com os locais onde há previsão de instalação de mesas facultativas, sob pena de adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras em face da CER-RJ, alertando sobre a possibilidade de intervenção, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral."

Considerando o Memorando nº 00021/2020-CER (0342822), de 9 de junho de 2020, no qual a CER-RJ informa que "foi constatado que na relação das 86 (oitenta e seis) localidades previstas para instalação de mesas eleitorais a empresa Ampla- São Domingos constou em duplicidade, o que totaliza 85 (oitenta e cinco) mesas eleitorais" e que "a CER-RJ, formalizou solicitação para disponibilizar

espaço visando a instalação de mesas eleitorais para todas as mesas eleitorais facultativas, localidades que integra a Portaria AD/PRES/RJ nº 048/2020, de 20 de março de 2020", e ainda que "das 85 (oitenta e cinco), 37 mesas eleitorais são de instalação obrigatória, e das facultativas 21 (vinte e uma) autorizaram a instalação de mesas eleitorais em suas dependências, 24 (vinte e quatro) não se manifestaram e 2 (duas) não autorizaram";

Considerando o Memorando nº 00021/2020-CER (0342822), de 9 de junho de 2020, no qual a CER-RJ informa ainda que "a Entidade de Classe denominada AEANF – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Nova Friburgo funciona no mesmo endereço da Inspetoria do Crea-RJ, em Nova Friburgo, razoável a instalação de apenas uma urna, em face da quantidade de eleitores", e que "as mesas eleitorais só podem ser instaladas mediante prévia autorização e compromisso das entidades de classe, empresas, instituições de ensino e órgãos públicos", ocasião em que decidiu por:

1. Aprovar proposta de localização e composição de 58 (cinquenta e oito) mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, conforme relação que integra a presente decisão.
2. Submeter a proposta de localização das mesas eleitorais a apreciação da presidência do Crea-RJ para aprovação ad referendum do Plenário;
3. Publicar edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, após a aprovação da Presidência."

Considerando a Portaria AD/PRES/RJ Nº 0077/2020 (0342823), de 10 de junho de 2020, que aprova "*ad referendum* do Plenário do Crea-RJ a localização das 58 (cinquenta e oito) mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, objeto da Decisão CER-RJ nº 007/2020, cuja relação integra a presente portaria, para as eleições do dia 15 de julho de 2020";

Considerando a tabela de composição e localização das mesas eleitorais enviada pela CER-RJ (0342824);

Considerando a documentação comprobatória enviada pela CER-RJ (0342825), contendo a autorização de instalação de mesas eleitorais nos locais facultativos previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando a documentação comprobatória enviada pela CER-RJ (0342826), contendo as negativas de instalação de mesas eleitorais, e as empresas que não responderam ao contato realizado pela Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ (0342827);

Considerando o Edital Eleitoral 10/6/2020 (0344170), que tornou pública a relação completa da localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, e a composição das mesas eleitorais;

Considerando o recurso interposto por Juan Carlos Moniz Ribeiro (0343416), alegando em síntese que "da simples leitura da composição, apresentada pela CER-RJ 2020, para as mesas eleitorais, planilha anexa ao Memorando no. 00020/2020, identifica-se profissionais impedidos, pois ocupantes de cargos de livre provimento no Crea-RJ (exemplo: Sede-RJ, Niterói), compondo mesas eleitorais", e que poderia ser efetivada, meramente como exemplo, com a inclusão, para cada ocupante das mesas eleitorais, servidor do quadro efetivo, na própria lista existente, de coluna/célula informando qual a sua situação funcional, atual, dentro do Sistema Confea/Creas", e ainda que "para os demais os profissionais do Sistema, a não incidência dos impedimentos do parágrafo único do Art.59, relativos ao parentesco com candidatos e a idade mínima, também deve ser demonstrada, mesmo que, por auto declaração, punível, ética, civil e criminalmente se, comprovadamente, inverídica";

Considerando o recurso interposto por Iara Maria Linhares Nagle (0343546), requerendo "cópia de todas as autorizações e disponibilização de infraestrutura para que as empresas estejam abertas entre 7h00 e 20h00 para que as eleições possam transcorrer de acordo com estabelece a Resolução 1114/19", e solicitando ainda, esclarecimentos desta Comissão, "no sentido de que seja verificada e, devidamente, comprovada, a inexistência, na composição das mesas eleitorais, proposta pela CER-RJ 2020, de pessoal impedido pelas proibições dos incisos do parágrafo único, do Art. 59";

Considerando o disposto no art. 56, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "as mesas eleitorais atuarão como receptoras de votos durante a votação e escrutinadoras de resultados durante a apuração";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019),

pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;"

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 58, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e III – garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local";

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 61, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", qual seja, "se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea", sendo vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese, sendo que "os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando que, nos termos do art. 88, XVIII, do [Regimento do Crea-RJ](#), "compete ao presidente do Crea: (...) resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria", não havendo qualquer vedação quanto à aplicação do dispositivo à matéria eleitoral, motivo pelo qual as Portarias da Presidência do Crea-RJ, *ad referendum* do Plenário são plenamente válidas e eficazes, devendo ser observadas pela CER-RJ, em observância à hierarquia e ao Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

#### **DELIBEROU:**

1 - Autorizar instalação das 58 (cinquenta e oito) mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, conforme justificativas apresentadas pela CER-RJ, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e economicidade bem como os requisitos do parágrafo único, do art. 58, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração; e

2 - Notificar à CER-RJ, fixando o prazo até o dia 21/6/2020 (segunda-feira) para que informe à CEF, se os profissionais listados para compor as mesas eleitorais fazem parte do quadro efetivo do Crea-RJ, ainda que com função de confiança, ou se estes são comissionados, ou profissionais do Sistema Confea/Crea; e

3 - Sugerir que a Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ elabore formulário de autodeclaração destinado aos mesários que atuarão nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, declarando ciência de que não incidem nas vedações previstas nos incisos de I a V do parágrafo único do art. 59, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 19/06/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 19/06/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0344665** e o código CRC **721FBF21**.